



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1750, DE 08 DE FEVEREIRO DE 1994.

AUTORIZA CONTRATAÇÃO POR PRAZO
DETERMINADO E DÁ OUTRAS PROVI
DÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO usando de suas atribuições legais, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar contrato administrativo de prestação de serviços até 31 de dezembro de 1994, para atender necessidades temporárias do Magistério Municipal, nos casos de impedimento legal, afastamento e vacância decorrentes, entre outros, das situações previstas na Lei nº 1064/86 (Estatuto do Magistério Público do Município da Serra).

§ 1º - VETADO.

§ 2º - As contratações terão a duração máxima de acordo com a natureza do afastamento ou no caso de vacância, não poderá exceder o ano letivo, de acordo com o calendário escolar.

§ 3º - É vedado, sob pena de responsabilidade administrativa e a consequente nulidade do ato, a autoridade que:

I - desviar da função a pessoa contratada.

II - contratar servidor público federal, estadual ou municipal, exceto nos casos de acumulação legal de cargos públicos previsto em Lei.

III - firmar contrato por tempo determinado em caso de vacância ou emprego público, quando houver concursado, dentro do prazo de validade, aguardando nomeação.

Art. 2º - Para atender às necessidades do regular funcionamento da rede municipal de ensino público durante o período



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

2

letivo, fica o Poder Executivo autorizado a contratar, nos termos desta Lei, Professor e Especialista em Educação.

Parágrafo Único - O Poder Executivo baixará Decreto definindo os critérios observados para as contratações desta Lei, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 3º - A remuneração dos contratados na forma desta Lei, respeitará os níveis e referências iniciais de vencimento do plano de carreira existente na administração municipal para funções iguais ou assemelhadas.

Parágrafo Único - A remuneração de professor para atendimento de turmas de 5ª a 8ª séries do 1º Grau e do 2º Grau, poderá ser feita por hora-aula, no limite das necessidades do sistema municipal de ensino.

Art. 4º - O contratado, na forma desta Lei, está sujeito aos mesmos deveres, proibições e responsabilidades vigente para os serviços públicos municipais.

Art. 5º - O contrato administrativo para prestação de serviços poderá ser rescindido antecipadamente nos seguintes casos:

- I - por conveniência da administração municipal.
- II - quando o contrato incorrer em qualquer falta disciplinar prevista em Lei.
- III - a pedido do contratado.

Art. 6º - Assegura-se ao contratado, na forma desta Lei, os seguintes direitos:

- I - décimo-terceiro salário com base na remuneração integral.
- II - gozo de férias anuais remuneradas com pelo menos, um terço além do salário normal.
- III - salário família para seus dependentes, na mesma

[Handwritten signature] .../



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

3

forma prevista para o funcionário público municipal.

- IV - repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos.
- V - assistência médica e social, na forma prevista para o funcionamento público municipal.

§ 1º - Na rescisão do contrato, o 13º salário e as férias não recebidas e não gozadas serão pagos proporcionalmente ao tempo efetivamente trabalhado.

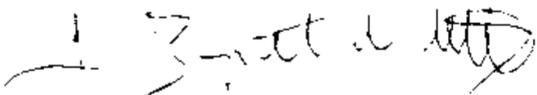
§ 2º - As contribuições ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município da Serra - IPS, serão efetuadas na forma da legislação em vigor, sendo os contratados associados obrigatórios do referido Instituto.

Art. 7º - O contratado, na forma prevista nesta Lei, fará jus à aposentadoria por invalidez, decorrente de acidente em serviço e, sua família ao auxílio funeral, na forma prevista na legislação municipal específica em vigor.

Art. 8º - As despesas decorrentes das contratações, na forma prevista nesta Lei, correrão por conta das dotações específicas de Pessoa Civil do Orçamento Municipal.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Art. 73 da Lei nº 1064, de 30 de Dezembro de 1986 e a Lei nº 1691/93.

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA, 08 de Fevereiro de 1994.


JOÃO BAPTISTA DA MOTTA
Prefeito Municipal

OF. GP DC Nº 031/94

Serra, 10 de Fevereiro de 1994.

Exmo. Senhor
JOÃO LUIZ TEIXEIRA CORRÊA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
Serra - ES

Senhor Presidente,

Levamos ao conhecimento de V.Exa., que sancionamos a Lei nº 1750, de 08/02/94, apondo VETO em seu Parágrafo 1º do Art. 1º, onde é fixado o limite para contratação de Professores.

Entendemos, Senhor Presidente, ser o assunto objeto de VETO, uma vez que a Lei nº 1722/93, que dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério, teceu em seu Art. 5º as classes do cargo de Professor - Professor em função de docência e Professor em função de especialidade pedagógica -, que se desdobram em níveis e referências, conforme seu Anexo I, inexistindo, a partir de sua sanção, os cargos referenciados no citado Parágrafo 1º, Art. 1º, da Lei 1750/94.

Dessa forma, colocamo-nos ao inteiro dispor para todos os esclarecimentos que se fizerem necessários, para uma perfeita aplicabilidade da Lei 1750/94.

Atenciosamente,


JOÃO BAPTISTA DA MOTTA
Prefeito Municipal

DC/sns